



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 33/2022/OMB/CF

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E NOEMAÇÃO PARCIAL DO QUADRO DE MEMBROS DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL DO ESTADO DO MATO GROSSO.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “*a promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.*”

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o quadro de membros da Junta Governativa Provisória da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Mato Grosso, para que a mesma possa dar continuidade as determinações baixadas por este Conselho Federal.

CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Estado do Mato Grosso venceu dia 19 de julho de 2022, conforme Resolução nº 001/2022 – OMBCF;

RESOLVE:

I – Por motivo da pandemia da Covid 19 esta Junta Governativa será prorrogada por um **prazo improrrogável de 90 (noventa) dias** o mandato ora constituído pelos seguintes integrantes do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil do Estado do Mato Grosso:

Presidente: Wellington José Andrade Souza, CPF: 001.942.27-70, RG: 169.2490-8 SSP/MT – OMB – 2.717.

Tesoureiro: Fagner Willian Souza, CPF: 703.129.151-87, RG: 131.191.6-8 SSP/MT – OMB – 2.789.

Secretária: Manoel Belarmino Izidoro, CPF: 531.818.671-87, RG 1635879-1 SSP/MT – OMB – 4.072.

II- Conceder ao Senhor Presidente: Wellington José Andrade Souza, CPF: 001.942.27-70, RG: 169.2490-8 SSP/MT – OMB – 2.717, plenos poderes para proceder a Ordem dos Músicos no Estado do Mato Grosso perante as instituições bancárias, órgãos públicos INSS, Secretária da Receita Federal do Brasil. Assinar documentos, dar quitação, alteração todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações, como representante legal da Ordem dos Músicos do Brasil.

III- A Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;



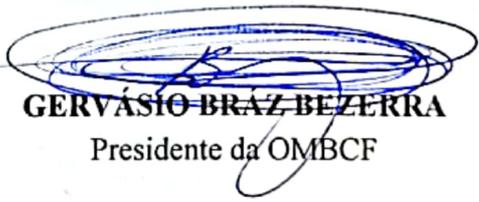
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso;
- m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU;
- o) Recibo de repasse do terço ao Conselho Federal dos últimos 04 (quatro) meses.

IV- O Processo Eleitoral será analisado pelo Conselho Federal e somente será homologada após a análise de toda a documentação apresentada pela junta governativa, bem como também o passo a passo exigido de toda a documentação do processo eleitoral.

VI - A documentação acima exigidas deverá ser apresentada no máximo até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

VII - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Julho de 2022.


GERVÁSIO BRAZ BEZERRA
Presidente da OMBCF

